MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 33 - SEI, 21 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC nº 56, de 3 de maio de 2024, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de MOTO AQUÁTICA e ASSEMELHADOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

LUÍS FELIPE GIESTEIRA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 009/2026 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTO AQUÁTICA e ASSEMELHADOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos MOTO AQUÁTICA e ASSEMELHADOS fabricados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 12, de 27 de janeiro de 2014, passa a ser o seguinte:

I - moldagem do casco;

II - preparação do casco;

III - montagem do sistema de propulsão (turbina);

IV - montagem do motor a partir de partes e peças (bloco e periféricos);

V - montagem do motor no casco;

VI - montagem do sistema de alimentação do motor;

VII - montagem do sistema de resfriamento;

VIII - montagem do sistema elétrico e de ignição;

IX - montagem do sistema de direção e controle;

X - montagem do sistema de exaustão;

XI - montagem final; e

XII - testes de funcionamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas constantes dos incisos I e III poderão ser terceirizadas, enquanto as etapas constantes dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deverão ser realizadas internamente na própria empresa.

§ 3º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I do *caput*, desde que a empresa comprove a produção, própria ou terceirizada, de partes e peças no mercado regional ou nacional, nos termos do Anexo desta Portaria Interministerial, obedecidas as seguintes quantidades mínimas:

I - até 31 de dezembro de 2026: dispensa integral de contrapartida de peças; e

II - de 1º de janeiro de 2027 em diante: 5 (cinco) peças.

§ 4º Para fins de cumprimento do Processo Produtivo Básico, será considerada como realizada na Zona Franca de Manaus a etapa de montagem dos conjuntos ou sistemas, desde que ocorra em nível básico de componentes.

§ 5º Independentemente do disposto do §3º, a partir da produção anual de 2.001 (duas mil e uma) unidades, a empresa ficará obrigada a realizar a etapa constante do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico de que trata o art. 1º poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do art. 14 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e do art. 16 da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 56, de 3 de maio de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 12, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Item	**Descrição do componente**
1	cabos de controle (conjunto composto direção e acelerador)
2	acumulador elétrico (bateria)
3	farol
4	motor de partida
5	regulador de voltagem
6	buzina
7	assento (selim)
8	filtro de ar da admissão completo
9	bobina de ignição
10	tanque de combustível, de plástico
11	tampa do tanque de combustível com chave
12	compartimentos (porta-objetos, porta ferramentas)

13	bloqueador do sistema de ignição
14	vela de ignição (jogo)
15	filtro de óleo
16	filtro de combustível
17	caixa da bateria, de plástico (gabinete)
18	terminal da vela de ignição (terminal supressivo) (jogo)
19	medidor de óleo
20	películas decorativas autoadesivas de plástico, impressas
21	manoplas direita e esquerda
22	extintor de incêndio
23	boia de flutuação (frontal, lateral, tanque de combustível)
24	tubo (mangueira) de borracha vulcanizada não endurecida
25	fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)